

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 13/2025

Objeto: Conclusão de remanescente de obra com 34 unidades habitacionais e infraestrutura em área localizada no município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR**

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:

PERGUNTA 01: No item 4.1.5, fica descrito que a licitante deve apresentar relação nominal contendo 01 responsável técnico da obra e 01 coordenador técnico. Uma vez que ambos precisam de acervo similar, o questionamento é se podemos apresentar 01 profissional com acervo para os dois cargos (ou seja, um profissional que acumule as funções de responsável técnico e coordenador técnico), ou se necessariamente precisam ser 02 profissionais, um para cada função?

RESPOSTA: *O Edital de LICITAÇÃO COHAPAR Nº 13/2025 – MDA não exige a necessidade de dois profissionais, entretanto faz referência a duas funções distintas que poderão ser exercidas concomitantes por um mesmo profissional.*

PERGUNTA 02: Nossa empresa possui obra em fase de conclusão, que foi licitada pela Cohapar e financiada pela Caixa Econômica Federal e que está sendo acervada. A Caixa Econômica Federal emite o atestado para acervo, todavia não se coloca como contratante da obra, por alegar ser apenas a financiadora e os contratantes serem os mutuários. Todavia, para o CREA, quem emite o atestado deve ser necessariamente a contratante e, nesse caso, poderíamos considerar o empreendimento como sendo uma obra própria da empresa, ou seja, a empresa seria a contratante e a contratada do serviço e poderia emitir o atestado técnico e obter o acervo perante o CREAPR.

A pergunta é, para fins de licitação, existe algum impedimento quanto ao uso deste acervo de obra própria onde a contratante e a empresa contratada são a mesma pessoa jurídica? Lembrando que, por ser obra financiada pela Caixa Econômica Federal, poderá haver (caso necessário) documento da mesma referindo-se à validação da porcentagem de obra concluída e medida até o momento.

RESPOSTA: *a regra do Edital é que a Capacidade Técnica Operacional da Empresa seja comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. Com relação ao uso de Atestado da Empresa sendo emitido pela própria Empresa licitante, a mesma deverá atender o Art. 63 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023 que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências:*

“No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros”.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação

Documento: **QUESTIONAMENTO001LC13.2025.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 13/05/2025 09:14 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.907.167-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 13/05/2025 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
db3b4e71496c2934f85ad2e98b6985d3.